REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) muitas mulheres, mães de família, filhas, tias estudam e trabalham durante o dia e retornam aos seus lares no período da noite, passando, neste período, por muitos locais que são escuros, o que lhes causa insegurança;
b) a grande maioria das mulheres que trabalham durante o dia ou que estudam à noite chegam em casa utilizando o coletivo urbano como meio de transporte;
c) muitas delas se movimentam sozinhas desde a parada do ônibus até chegarem em casa, precisando andar um pouco mais, tornando-se por isso vulneráveis a assaltos; daí o bom senso de muitos motoristas, que permitem o desembarque fora das paradas para aproximar essas mulheres de suas casas;
d) cabe ao Poder Público contribuir com a segurança e criar mecanismos de proteção contra meliantes, para que as mulheres se sintam mais seguras no deslocamento entre suas casas, trabalho, cursos ou faculdades;
e) muitas cidades do Brasil, como acontece no Rio Grande do Sul, já adotaram medidas similares de proteção,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, conceder às mulheres usuárias de transporte coletivo o direito de solicitar o desembarque do coletivo em qualquer ponto do itinerário, no período de 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas), no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes